



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Mutuípe - BA

Quinta-feira • 01 de dezembro de 2022 • Ano II • Edição N° 594

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (N° 018/2022)	2
PORTARIA (N° 019/2022)	4
PORTARIA (N° 020/2022)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDVALDO SANTOS

<http://www.camaramutuipe.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 018/2022)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

**PORTARIA Nº. 018/2022,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Nomeia Comissão Especial de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Avaliação do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Mutuípe-BA, e dá outras providências.”

O Srº. **Edvaldo Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Mutuípe, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, expede a seguinte Portaria resolvendo, e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 106, da Lei Federal nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao Inventário Patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Poder Legislativo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Avaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todo o prédio da Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores:

SERVIDORES	CARGO	Atribuição
FABRÍCIO RIBEIRO ROCHA	ASSESSOR JURÍDICO	RESPENSÁVEL

SERGIO MANOEL DOS SANTOS COSTA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	MEMBRO
ARIANA BARRETO DA CONCEIÇÃO	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	MEMBRO

Art. 2º - Para fins desta Portaria considera-se:

- I. Patrimônio** - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
- II. Bens móveis** - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
- III. Bens inservíveis** - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;
- IV. Alienação** - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;
- V. Baixa de bens** - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;
- VI. Descarte de bens** - inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Câmara Municipal de Mutuípe tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Art. 4º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

- I.** Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;
- II.** Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;
- III.** Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- IV.** Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- V.** Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI.** Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- VII.** Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º - A realização do serviço será durante o final do exercício de 2022.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE-BA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDVALDO SANTOS
Presidente

Rua José Thomaz Nascimento, nº 65, Centro, Mutuípe – BA
Fone/fax – 75 3635-2261 e-mail: camaramutuipe@gmail.com
CNPJ: 13.460.332/0001-09

PORTARIA (Nº 019/2022)



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

**PORTARIA Nº.019/2022,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

***"Nomeia Comissão responsável pela
conferência de saldo em caixa da Câmara
Municipal de Mutuípe".***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear Comissão responsável pelo levantamento de conferência do saldo em caixa da Câmara Municipal de Mutuípe, até 31 de dezembro de 2022, sob a Presidência do 1ª componente.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta dos seguintes membros:

- 01- FABRÍCIO RIBEIRO ROCHA - ASSESSOR JURÍDICO**
- 02- ALDÍCIO DA FONSECA DE JESUS - TESOUREIRO**
- 03- ICARO SANTOS TETE – ASSESSOR LEGISLATIVO**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE BA, EM 30 DE NOVEMBRO DE
2022**

**EDVALDO SANTOS
Presidente**

Rua José Thomaz Nascimento, nº 65, Centro, Mutuípe – BA
Fone/fax – 75 3635-2261 e-mail: camaramutuipe@gmail.com
CNPJ: 13.460.332/0001-09

PORTARIA (Nº 020/2022)



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui equipe de transição do poder legislativo de Mutuípe/BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem a Lei nº 9.504/97, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/20, LC nº 101/00 e Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/BA.

Considerando que a transição de Gestão do Legislativo Municipal é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações confiáveis e dentro dos parâmetros legais, objetivando assegurar a continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos essenciais.

Considerando que a Equipe de Transição de Gestão será composta somente por membros indicados pelo atual Presidente, em vista do novo Presidente ser conhecido somente por ocasião da posse e transmissão dos cargos.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo discriminados para comporem a Equipe de Transição de Gestão do Legislativo de Mutuípe, sob a presidência do primeiro:

- I - FABIO QUEIROZ DOS SANTOS**
- II - ARIANA BARRETO DA CONCEIÇÃO**
- III - FABRICIO RIBEIRO ROCHA**

Art. 2º. O processo de transição de gestão deverá ter início após a publicação desta Portaria e encerrar-se-á no dia 31/01/2023.

Parágrafo Único - com o objetivo de dar efetividade as atividades de transição, os servidores designados no art. 1º desta Portaria só poderão ser desligados de suas funções após exaurido o prazo constante no caput.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 3º. Os responsáveis pela administração da Câmara Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelas equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Parágrafo único: Em cada reunião da Equipe de Transição deverá ser elaborada Ata onde deverá constar a indicação dos participantes, o assunto tratado, informações solicitadas e cronograma de atendimento às demandas solicitadas.

Art. 4º. Os titulares dos cargos de que trata o art. 1º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mutuípe, em 30 de novembro de
2022.

Edvaldo Santos
Presidente